



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 076/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação, por tempo determinado, de um Auxiliar de Educação Infantil com carga horária de 40h semanais, para suprir demanda urgente na rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

A motivação para a medida se dá pela licença para tratamento de saúde de uma servidora efetiva que ocupava a referida função, o que gerou lacuna imediata no atendimento às crianças, especialmente em turmas da Educação Infantil. A contratação objetiva garantir a continuidade dos serviços essenciais de cuidado, acolhimento e desenvolvimento pedagógico das crianças atendidas.

A proposição encontra-se bem fundamentada e acompanha o respectivo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, que demonstra a viabilidade da contratação dentro dos limites legais, especialmente os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o projeto respeita integralmente as diretrizes do Regime Jurídico dos Servidores, garantindo os direitos e deveres do contratado de forma alinhada ao regime jurídico dos servidores municipais. Ressalta-se que a contratação será temporária, com finalidade exclusiva de substituição da servidora licenciada, o que caracteriza excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

A contratação temporária para suprir afastamentos legais é prática legítima e necessária para assegurar a regularidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, neste caso, a continuidade do atendimento à comunidade escolar infantil.

Considerando o interesse público envolvido, a justificativa da necessidade emergencial, a adequação legal e orçamentária da proposta, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei

É o parecer.

(Handwritten signatures and initials)



VILA FLORES – RS

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 09 de junho de 2025.

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Élcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 076/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 09-06-2025 ORDEM DO DIA 09-06-2025 Enc. Executivo 10-06-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 09/06/2025

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

COMISSÃO CEFAL, EM ____/____/____

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-06-2025 ATA Nº 024/2025 HORÁRIO: 20:10

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	-	-	
RAMON GUZZO	X		<u>ramon guzzo</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>jvr</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>detogni</u>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<u>F.F.A</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	-	-	
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>miguel peruzzo</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>elcio rigon</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores / RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

De 04 de junho de 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o cargo a seguir especificado, pelo prazo de até quatro meses, podendo ser prorrogado, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$2.348,67	40 h

Parágrafo único. As funções e salário previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 04 de junho de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 833IDCXU9VOJY4F



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO: 08

Descrição Sintética da Função: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

Descrição Analítica da Função: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo;
- c) Outros:

a) curso de capacitação na área de educação infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) avaliação psicológica.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 833IDCXU9VOJY4F



VILA FLORES - RS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho:** período de 40 horas semanais;
- b) outras:** serviço externo, contato com o público.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 833IDCXU9VOJY4F



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 76.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de profissional para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular do período letivo de 2025.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo justificada pela necessidade de cobertura em razão de licença para tratamento de saúde de servidora efetiva no cargo, cuja prerrogativa é assegurada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 04 de junho de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 05 de Junho de 2025 às 13:29:33



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 833IDCXU9VOJY4F

Memorando

**De: Secretaria de Educação
Para: Departamento Pessoal**

Solicitamos a abertura de vaga para a contratação por Prazo Determinado de Auxiliar de Educação Infantil - 40h - para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças.

Essa contratação vem atender a demanda de licença saúde de funcionária lotada nesse estabelecimento e garantir a qualidade no atendimento e assegurar a segurança e o bem-estar das crianças da EMEI Quintal das Crianças.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Vila Flores, 30 de Maio de 2025.

Leticia Taca
Letícia Busatta Taca
Secretaria de Educação, Desporto e Lazer



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 030/2025

DATA: 04/06/2025.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 022/2025 de 02/06/2025, informar que há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação do cargo temporário citado no Memorando, para suprir as demandas da Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 2.348,67	40 h

A justificativa da Secretaria é no sentido suprir demanda de servidora que está em licença saúde pelo prazo inicial de 120 dias, sendo necessária a substituição na vaga.

Cabe destacar que a nova contratação não estava prevista na estrutura administrativa do Município e por ter prazo determinado não se enquadra em despesa obrigatória de caráter continuado, não necessitando de medidas de compensação.

Sendo assim, existe a necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro pois o valor total da contratação nova, mesmo não ultrapassando o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, afeta com aumento o índice de despesa de pessoal, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.


Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

SD

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, citado na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 2.348,67	40 h

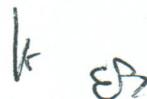
Vigência das Despesas

<u>Início</u>	<u>Fim</u>
Junho/2025	Dezembro/2025

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação de forma temporária, através de processo seletivo, considerando o salário base, adicionado do percentual de 12% de cota patronal de INSS para o Exercício de 2025, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período de 4 meses e vale alimentação, conforme cálculo individual, demonstrado abaixo.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 40hs - Temporário	
(+) Salário base - 40hs	2.348,67
(+) Férias proporcionais	65,23
(+) 13º salário proporcional	195,72
(=) Total remuneração mensal	2.609,63
(+) Encargos patronais	313,16
(=) Total remuneração com encargos mensal	2.922,78
(=) Total anual (4 meses)	11.691,13
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 200 horas mensais = 654,00* 4 meses	2.616,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	14.307,13

<u>Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada:</u>	<u>EXERCÍCIOS</u>		
	<u>Despesa Aumentada</u>	<u>2025 (4 meses)</u>	<u>2026 (3,30%)</u>
3.1 – Pessoal e Encargos	14.307,13	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
T O T A I S ======>	14.307,13	-	-
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s); () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s); () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. (x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		





No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

H EB

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 04/06/2025	Necessidade de suplementação
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	985.812,78	14.307,13

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Maio/2025)	38.748.348,09
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	16.266.003,05
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	41,98%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	11.691,13
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	16.277.694,18
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,03%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	42,01%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 42,01% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCÉ – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 04 de junho de 2025.


 VANESSA GUSBERTI
 Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
 Município de Vila Flores/RS

EB

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 04/06/2025	Necessidade de suplementação
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	985.812,78	14.307,13

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, não há necessidade de demonstrar mecanismo(s) de compensação na LDO, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 04 de junho de 2025.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal